

## **VOTO Nº 253/2024/SEI/DIRE3/ANVISA**

Processo nº 25351.935676/2023-61  
Expediente nº 1500673/24-2

Analisa o Voto em separado apresentado pelo Senador da República Eduardo Girão, na Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei nº 5.008, de 2023, de autoria da Senadora da República Soraya Thronicke, que "Dispõe sobre a produção, importação, exportação, comercialização, controle, fiscalização e propaganda dos cigarros eletrônicos, e dá outras providências."

Área responsável: GG TAB

Relator: DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

### **1. Relatório**

Trata-se da análise do voto em separado apresentado pelo Senador da República Eduardo Girão referente ao Projeto de Lei nº 5008/2023, no qual apresenta argumentos e opina pela rejeição do PL tanto pela sua inconstitucionalidade, quanto por seu mérito.

A área técnica expôs posicionamento, por intermédio da Nota Técnica nº 77/2024/SEI/GGTAB/DIRE3/ANVISA (3254131), pela adequação do ponto de vista técnico-sanitário.

### **2. Análise**

A Terceira Diretoria ratifica a 77/2024/SEI/GGTAB/DIRE3/ANVISA (3254131).

No Voto em separado, o Senador da República Eduardo Girão apresenta evidências relativas aos impactos à saúde causados pelos Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEF), seus impactos financeiros, assim como seus impactos ao Sistema Único de Saúde (SUS).

O posicionamento do Senador da República Eduardo Girão encontra-se alinhado as manifestações da GGTAB, expostos na Nota Técnica nº 70/2023/SEI/GGTAB/DIRE3/ANVISA (2659380), Nota Técnica nº 71/2023/2023/SEI/GGTAB/DIRE3/ANVISA (2673502), Nota Técnica nº 26/2024/SEI/GGTAB/DIRE3/ANVISA (2939700) e Nota Técnica nº 47/2024/SEI/GGTAB/DIRE3/ANVISA (3068605). Recorda-se que as Notas Técnicas foram, devidamente, ratificadas pelo VOTO Nº 145/2024/SEI/DIRE3/ANVISA (2982076) e a Diretoria Colegiada da Anvisa decidiu, por unanimidade, manifestar posição contrária ao Projeto de Lei nº 5.008/2023, conforme Extrato de Deliberação da Dicol (3002338).

Deste modo, o voto do Senador da República Eduardo Girão reforça o posicionamento e a missão desta Agência de proteger a saúde pública e garantir a efetividade da exitosa política de controle do tabaco.

### 3. **Voto**

Diante do exposto, voto **FAVORÁVEL** ao Voto em separado apresentado pelo Senador da República Eduardo Girão, na Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei nº 5.008, de 2023, nos termos dos argumentos expostos pela área técnica.

É essa a decisão que encaminho para deliberação da Diretoria Colegiada da Anvisa, por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meirelles Fernandes Pereira, Diretor**, em 31/10/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3258064** e o código CRC **E13E6D1B**.

---

**Referência:** Processo nº  
25351.935676/2023-61

SEI nº 3258064